



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal de Jericó  
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Lei Orçamentária nº 724 de 22 de dezembro de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE JERICÓ, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jericó aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JERICÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.324.700,00 (Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.601.500</b>	<b>85,30</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	583.500	2,30
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>270.000</b>	<b>1,07</b>
RECEITA PATRIMONIAL	27.000	0,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.691.000	81,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000	0,12
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.070.000</b>	<b>23,97</b>
Transferências de Capital	6.070.000	23,97
<b>Deduções</b>	<b>2.346.800</b>	<b>9,27</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.346.800	9,27
Total:	25.324.700	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	25.324.700	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.886.700</b>	<b>70,63</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.894.200	43,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.990.500	27,60
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.268.000</b>	<b>28,70</b>
INVESTIMENTOS	6.724.500	26,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.500	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	540.000	2,13
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>170.000</b>	<b>0,67</b>
Reserva de Contingência	170.000	0,67



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal de Jericó  
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Total:	25.324.700	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	25.324.700	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	881.300	3,48
02.020	Gabinete do Prefeito	613.000	2,42
02.030	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	810.000	3,20
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	1.503.500	5,94
02.050	Secretaria Municipal de Agricultura	891.500	3,52
02.060	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	7.796.200	30,79
02.065	Secretaria Municipal de Saúde	2.672.000	10,55
02.070	Fundo Municipal de Saúde	4.569.800	18,04
02.075	Secretaria Municipal da Assistência Social	893.500	3,53
02.080	Fundo Municipal de Assistência Social	1.001.300	3,95
02.090	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	3.341.600	13,20
02.100	Secretaria Municipal de Transporte	181.000	0,71
09.990	Reserva de Contingência	170.000	0,67
Total:		25.324.700	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		25.324.700	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Jericó**  
**CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB**

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

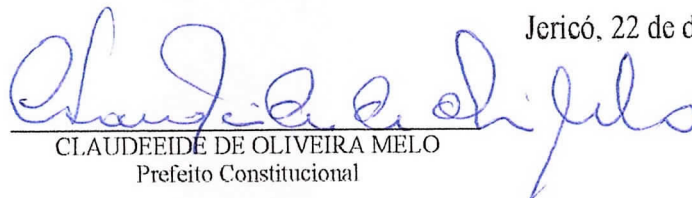
- b) § 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Jericó, 22 de dezembro de 2020.

  
CLAUDEIDE DE OLIVEIRA MELO  
Prefeito Constitucional